



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 12/2026

Projeto de Lei do Poder Executivo nº 011/2026 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar equipamento turístico-religioso na Pedra do Cruzeiro, mediante cessão de uso, instituição de servidão administrativa e parcerias institucionais, e dá outras providências.

Relator: George Trindade de Souto

Relatório:

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 011/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a implantação de equipamento de interesse turístico, cultural e religioso na Pedra do Cruzeiro, situada neste Município.

A proposição estabelece mecanismos jurídicos para viabilização do projeto, tais como a celebração de cessão de uso, a instituição de servidão administrativa, a execução de obras de infraestrutura e a formalização de parcerias com entidades públicas e privadas.

Ademais, fixa diretrizes quanto ao acesso público gratuito ao local, bem como dispõe sobre as fontes de custeio e a formalização registral da servidão administrativa.

É o relatório.

Análise:

A matéria submetida à apreciação desta Comissão deve ser examinada sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere à competência legislativa, verifica-se que o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial.

A iniciativa do Poder Executivo mostra-se adequada, haja vista tratar-se de matéria relacionada à gestão administrativa, uso de bens, execução de obras públicas e celebração de parcerias institucionais.

No tocante à legalidade, a proposta está em consonância com o ordenamento jurídico, especialmente ao prever a possibilidade de instituição de servidão administrativa,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

instrumento amplamente admitido para viabilizar a execução de obras e serviços de interesse público.

Ressalte-se, ainda, que a previsão de cessão de uso gratuito e parcerias institucionais encontra amparo na legislação vigente, desde que observados os princípios da administração pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A garantia de acesso público irrestrito e gratuito ao equipamento reforça o caráter público da iniciativa, afastando qualquer desvio de finalidade ou exploração econômica indevida.

No aspecto material, o projeto revela inequívoco interesse público, ao fomentar o turismo religioso e cultural, potencializando o desenvolvimento econômico local, além de valorizar o patrimônio natural e simbólico do Município.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta-se clara, coerente e em conformidade com as normas de elaboração legislativa, não havendo vícios que comprometam sua tramitação.

Voto:

Considerando a legalidade, a pertinência e a importância do projeto, voto favorável pela aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 011/2026.

Sala das Comissões, São José do Bonfim – PB, 22 de Maio de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

George Trindade de Souto
George Trindade de Souto

Relator

Edimilson Oliveira Alves
Edimilson Oliveira Alves

Presidente

Maria Aparecida Brito de Lima
Maria Aparecida Brito de Lima

Membro

Contato:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO BONFIM
A casa do povo!

Câmara Municipal de São José do Bonfim
Casa Marina Sampaio
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB
Email:camara@cmsajosedobonfim.pb.gov.br